



PROCESSO N.º 376/09

PROTOCOLO N.º 7.509.366-7

PARECER CEE/CEB N.º 157/09

APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/DET

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Descentralização da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio, já reconhecido no Sistema Estadual de Ensino, para 2008 e 2009.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1134/2009-GS/SEED, de 26/03/2009, protocolado n.º 7.509.366-7, a Secretaria de Estado da Educação – SEED encaminha a este Conselho Estadual de Educação expediente do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, que por meio do Ofício n.º 107/09, de 23 de março de 2009, dirige-se ao Diretor Geral da SEED, nos seguintes termos:

Vimos através deste solicitar o encaminhamento ao egrégio Conselho **da errata do Parecer 038/09 do DET/SEED**, do dia 29 de janeiro de 2009, **quanto aos Colégios com turmas descentralizadas** do Curso de Formação de Docentes – Normal, em nível médio, que iniciaram as suas atividades em 2008.

Equivocadamente o DET/SEED, ao elaborar o referido Parecer, inseriu os Colégios que foram autorizados a funcionarem com turmas descentralizadas em 2008, sem fazer o devido destaque para os mesmos.

Nesse sentido, esse Departamento solicita **a autorização retroativa a 2008, dos Colégios que seguem**, considerando o presente ofício como retificação do Parecer n.º 038/09 (sem grifo no original), (fls. 04).



PROCESSO N.º 376/09

NRE	MUNICÍPIO	COL.SEDE	P. RECONH	MUNI DESC	COL. DESC	PROTOK
Cornélio Procópio	Bandeirantes	CE Cyriaco Russo	205/08	Santa Amélia	CE Vinícius de Moraes	07.486.868-1
	S. Jerônimo da Serra	CE José Ferreira de Mello	539/08	Sta. Cecília do Pavão	CE Jerônimo Faria Martins	07.486.866-5
	Cornélio Procópio	CE Cristo Rei	203/08	Santa Mariana S. Sebastião da Amoreira	CE Joaquim M. Machado de Assis Pe. CE Jerônimo Onuma	07.486.865-7 07.486.867-3
Ibaiti	Ibaiti	CE Aldo Dallago	189/08	Tomazina	CE Carlos Gomes	07.372.903-3

No processo em tela, o Departamento de Educação e Trabalho enviou o Parecer n.º 038/09-DET/SEED a este CEE, com os respectivos apontamentos de retificação, quais sejam, a indicação de 4 (quatro) colégios sedes que iniciaram a oferta do curso em pauta em 2008 (fls. 05 e 06); a inclusão dos números das Resoluções de reconhecimento referentes aos colégios sedes (fls. 05 e 06); a supressão, no item n.º 07, da frase: "Será autorizada a abertura de turma descentralizada para os anos de 2008, 2009 e 2010" (fls. 07); inclusão do ano de 2008 na Matriz Curricular (fls. 08); inclusão da mantenedora no quadro demonstrativo do Plano de Capacitação de Docentes (fls. 09 e 12); alteração do termo "Curso", no item 14, para "Turma" (fls.13), e a alteração do termo ciência, na conclusão do Departamento, para análise (fls. 13).

Em decorrência da retificação do Parecer n.º 038/09-DET/SEED, o Departamento de Educação e Trabalho exarou o Parecer n.º 222/09, deste cabe destacar os dados relevantes do curso descentralizado, a saber:

a) Requisitos de acesso:

Egressos do Ensino Fundamental regular ou equivalente (fls.15).

b) Dados gerais do Curso:

Habilitação profissional: Magistério
Área profissional: Educação
Regime de matrícula: anual/presencial
carga horária: 4.800(quatro mil e oitocentas horas) h/a
modalidade de oferta: Normal em nível médio (fls. 15).



PROCESSO N.º 376/09

c) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um **atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos** (sem grifo no original), (fls. 15).

d) Objetivo

Abertura de turma descentralizada para atender a demanda existente, nos municípios que não ofertam o Curso, **por meio de estabelecimento devidamente reconhecido** (sem grifo no original), (fls. 16).

e) Perfil Profissional de Conclusão do Curso:

O professor da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, ao concluir o Curso Normal, deverá ter o domínio sobre os conhecimentos científico-filosóficos e sócio culturais e dos fundamentos teórico metodológicos que embasam o processo ensino aprendizagem. Essa formação pedagógica dar-lhe-á as condições de atuar de forma ética e profissional no exercício do magistério (fls. 16).

f) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.**

(sem grifo no original), (fls. 16).

g) Organização curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental está organizado em **4 (quatro) séries anuais** (sem grifo no original).

A carga horária semanal é de 30 (trinta) horas/aula, sendo 5 (cinco) horas/aulas para a Prática de Formação, que deverá ser ofertada no contra turno. Possui organização curricular anual.

A disciplina de Prática de Formação, **tem a duração de 800 (oitocentas) horas/aula.** O curso está organizado com 16 (dezesesseis) disciplinas da Formação Específica, a serem trabalhadas de forma sequencial. A prática de Formação, disciplina obrigatória, **completa a carga horária total de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas** (sem grifo no original).

A Proposta de Organização Curricular – DET/SEED, foi aprovada pelo Parecer 1095/03 do CEE (fls. 16).



PROCESSO N.º 376/09

h) Critérios de Avaliação

' A avaliação do processo de aprendizagem no Curso de Formação de Docentes, referente ao desempenho do Educando e de seu rendimento escolar será contínua, cumulativa, abrangente e de forma interdisciplinar, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os fatores quantitativos do desempenho do aluno. Os resultados referentes ao rendimento escolar dos alunos, serão expressos por meio de notas, que variam numa escala de zero a dez. As notas serão aferidas ao término de cada período letivo do Curso, sendo registradas em documentos próprios, a fim de serem asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos' (fls. 17).

i) Plano de Capacitação de Docentes

O Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED coordenará o Plano de Capacitação Docente e dos Coordenadores do curso em tela, conforme demonstrado às folhas 18 a 21.

j) Plano de avaliação interna do curso

Corpo Docente, Funcionários, Alunos, representantes da comunidade local e integrantes da Instituição Campo de Estudo deverão acompanhar o processo através de:

- 1- reunião pedagógica envolvendo professores, alunos e pais para verificar as condições pedagógicas e estruturais necessárias para o funcionamento da turma no estabelecimento descentralizado, desde a fundamentação teórico até a prática de formação;
- 2- análise dos índices de matrícula, oferta e procura;
- 3- avaliação docente pela atuação e atualização profissional;
- 4- **análise de implementação da Proposta Pedagógica para realização de adaptação curricular e viabilização dos recursos necessários do estabelecimento sede para o descentralizado.** (sem grifo no original).

l) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer n.º 1095/03 do CEE), (com grifo no original), (fls. 22).

m) Quadro demonstrativo dos 27 colégios sedes e dos 32 colégios com curso descentralizado, com destaque para os 4 colégios sedes que iniciaram a oferta do curso em 2008:



PROCESSO N.º 376/09

NRE	MUNICÍPIO	COLÉGIO SEDE	PREC/CEE/RES OLUÇÃO*	MUNICÍPIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	COLÉGIO DA DESCENTRALIZAÇÃO	PROTOCOLO
Apucarana	Marilândia do Sul	C. E. Pe. Ângelo Casagrande	P535/08-R4317/08	Mauá da Serra	C.E. João Plath	07.474.212-2
Área Met. Norte	Piraquara	C.E. Gilberto Nascimento	P709/08-R4820/08	Campo Magro	C.E.Emília Bussato	07.436.945-6
				Itaperuçu	C.E. Frei Beda Maria	07.436.798-4
Área Met. Sul	Fazenda Rio Grande	C.E. Jorge Andriguetto	P670/07-R5038/07	Contenda	C.E.Miguel Franco Filho	07.443.456-8
Assis Chateaubriand	Assis Chateaubriand	C.E. Chateaubriandense	P222/07-R2018/07	Formosa do Gasto	C.E.Rui Barbosa	07.437.167-1
Campo Mourão	Fênix	C.E. Santo Inácio de Loyola	P119/07-R/CEE	Peabiru	C.E. Olavo Bilac	07.269.787-1
Cascavel	Corbélia	C.E. Amâncio Moro	P249/08-R1867/08	Cafelândia	C.E. Alberto Santos Dumont	07.383.975-0
	Cascavel	C.E. Wilson Jofre	P711/08-R4814/08	Céu Azul	C.E.MONTERO LOBATO	07.384.056-2
Cornélio Procopio**	Bandeirantes	C.E. Cyriaco Russo	P205/08-R1318/08	Santa Amélia	C.E.Vinicius de Moraes	07.486.868-1
	São Jerônimo da Serra	C.E. José Ferreira de Mello	P539/08-R4385/08	Sta Cecília do Pavão	C.E. Jerônimo Faria Martins	07.486.866-5
	Cornélio Procopio	C.E. Cristo Rei	P203/08-R1317/08	Santa Mariana	C.E. Joaquim M. Machado de Assis	07.486.865-7
				S. S da Amoreira	C.E. Pe. Jerônimo Onuma	07.486.867-3
Foz do Iguaçu	Missal	C.E. Pe Eduardo Michellis	P252/08-R1914/08	S. Miguel do Iguaçu	C.E. Castelo Branco	07.501.858-4
Francisco Beltrão	Santa Izabel D'Oeste	C.E. Guilherme de Almeida	P540/08-R4398/08	Realeza	C.E. Doze de Novembro	07.408.187-8
				Renascença	C.E. Renascença	07.408.188-6
Irati	Rebouças	C.E. Prof. Júlio Cesar	P252/07-R4293/08	Prudentópolis	C.E. Barão de Capanema	07.328.740-5
				Inácio Martins	C.E. Parigot de Souza	07.328.741-3
Ivaiporã	Ivaiporã	C.E. Barbosa Ferraz	P087/07-R087/07	Arapuã	C.E. de Arapuã -	07.391.485-0
	Jardim Alegre	C.E. Cristovão Colombo	P221/07-R2015/07	Jardim Alegre	C.E. Rural José Marti	07.391.487-6
				Lidianópolis	C.E. D. Pedro I	07.391.486-8
Ibaiti**	Ibaiti	C.E. Aldo Dallago	P189/08-R4175/07	Tomazina	C.E. Carlos Gomes	07.372.903-3
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	C.E. Gildo Aluísio Schuck	P863/07-R147/08	Cantagalo	C.E. Olavo Bilac	07.347.633-0



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 376/09

Maringá	Marialva	C.E. Pedro V. Parigot de Souza	511/08	Sarandi	C.E. Olavo Bilac	07.485.787-6
	Colorado	C.E. Monteiro Lobato	251/08	Nossa Sra das Graças	C.E. Ivan F. do A. e Silva	07.485.788-4
Ponta Grossa	Castro	C.E. Major Vespasiano Carneiro de Mello	537/08	Piraí do sul	C.E. Jorge Queiroz Netto	07.329.500-9
	Ponta Grossa	I.E.E. Profº César P. Martinez	204/08	Imbituva	C.E. Santo Antônio	07.329.471-1
Pato Branco	Pato Branco	C.E. Pato Branco	769/07	São João	C.E. Tancredo Neves	07.330.331-1
	Coronel Vivida	C.E. Arnaldo Busato	627/07	Itapejara	C.E. Castelo Branco	07.330.260-9
Umuarama	Pérola	C.E. Nestor Victor	772/08	São José do Patrocínio	C.E. Petrólio Portela	07.455.432-6
União da Vitória	União da Vitória	C.E. Túlio de França	611/07	General Carneiro	C.E. Pedro Araújo Neto	07.417.655-0
		C.E. São Mateus	201/08	Paulo Frontin	C.E. Pedro Busko	07.417.656-9
Paranaguá	Paranaguá	I.E.E. de Paranaguá	765/08	Antonina	C.E. Moyses Lupion	07.476.789-3
TOTAL	27 COLÉGIOS SEDE			32 MUNICÍPIOS	32 COLÉGIOS	

* inclusão da Resolução referente ao Reconhecimento do Colégio sede.

** Colégios com turmas descentralizadas autorizados a funcionarem em 2008 (feito o destaque)

n) Matriz Curricular do Colégio Sede, com implantação nos anos de 2008 e 2009 e duração de 4 anos, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 376/09

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND.-NORMAL							DE
Ano de Implantação: * 2008/2009 Turno							
: Diurno e Noturno Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h							
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
P D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	Sub-total			2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polit. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		6	10	10	12	1520	1266
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	Total	30	30	30	30	800	667
TOTAL GERAL						4800	4000

* acrescido o ano de 2008



PROCESSO N.º 376/09

2. No mérito

O Parecer n.º 765/08- CEE/PR, de 05/11/08, respondeu à consulta da Secretaria Estadual de Educação sobre a descentralização da oferta do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, em estabelecimentos de ensino já reconhecidos no Sistema Estadual de Ensino.

O Parecer supracitado trouxe questões pontuais em relação à oferta pleiteada pela interessada, especificando alguns procedimentos para a constituição dos processos onde houver a descentralização do curso proposto, destacando que, para a análise da autorização para descentralização por este CEE, deve-se apresentar protocolado individual, atendendo aos itens contidos no referido Parecer:

- justificativa para a necessidade da descentralização;
- local em que será realizado o curso em tela;
- demonstrar condições físicas e estruturais para a realização do curso por meio de Comissão de Verificação;
- assegurar a garantia do curso descentralizado;
- especificar o corpo docente e a equipe pedagógica responsável pelo desenvolvimento do curso;
- calendário escolar;
- acervo bibliográfico específico e atualizado para o atendimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, modalidade Normal, de Nível Médio pretendido;
- laboratório para a prática das aulas de Química, Física e Biologia;
- condições para a realização do estágio supervisionado;
- convênios para a realização do estágio supervisionado.

Registre-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96 – art. 62), estabelece que a formação para o exercício da docência da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental se dê em nível superior, sendo admitida, como formação mínima, à oferecida em nível médio. Nesta perspectiva, deve-se ter como princípio norteador, para o bom desenvolvimento da Proposta Pedagógica do curso em tela, a exigência das condições mínimas necessárias do local onde houver a descentralização, estando pautado na qualidade de ensino.

Convém salientar ainda que, a descentralização do curso é para atender a uma demanda reprimida, de um determinado público, com período estipulado e de forma excepcional.

Eis a justificativa do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED para a sua proposta:



PROCESSO N.º 376/09

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.
No entanto, **é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.** Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização **em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos (sem grifo no original),** (fls. 15).

Da justificativa apresentada pelo DET/SEED, depreendem-se duas situações:

→ para os 5 (cinco) colégios que já iniciaram o curso em 2008, sendo eles: Colégio Estadual Vinícios de Moraes – Ensino Médio, do município de Santa Amélia, Colégio Estadual Jerônimo Faria Martins – Ensino Fundamental e Médio, de Santa Cecília do Pavão; Colégio Estadual Joaquim Maria Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio, de Santa Mariana, Colégio Estadual Pe. Jerônimo Onuma – Ensino Médio, de São Sebastião da Amoreira e Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Médio, de Ibaiti, têm-se 2 (duas) “entradas”: 2008 e 2009;

→ os demais 27 (vinte e sete) colégios, com curso descentralizado, terão oferta para os anos de 2009 e 2010.

Do Parecer n.º 222/09 do DET/SEED, que retificou o Parecer n.º 038/09 - DET/SEED, consta que a responsabilidade pela documentação dos discentes nos colégios onde terão os cursos descentralizados é do colégio sede.

É também de responsabilidade do Departamento de Educação e Trabalho – DET/SEED, conforme o Parecer n.º 222/09-DET/SEED, o Plano de Capacitação de Docentes (fls. 18). E embora não haja informação no mencionado Parecer sobre a contratação, permanência e comprovação de habilitação específica dos professores, infere-se, por se tratar de um Órgão Público, que sejam de competência da SEED, por meio dos Núcleos Regionais de Educação.

Outra situação que não foi levantada pelo citado Departamento é como se fará o atendimento aos alunos sobre o acesso ao acervo bibliográfico, tendo em vista que a Deliberação n.º 10/99-CEE/PR estabelece:

Art. 3.º- É considerada instituição formadora para o funcionamento do Curso Normal, em nível médio, o estabelecimento de ensino que:

(...)

III – **mantenha biblioteca com acervo bibliográfico específico e atualizado** para o atendimento das finalidades pedagógico-educativas do Curso. (sem grifo no original).



PROCESSO N.º 376/09

Dessa forma, para que se desenvolva fielmente a Proposta Pedagógica pretendida, a SEED deverá oferecer ao estabelecimento de ensino, onde houver a descentralização do curso, o acervo bibliográfico da parte de Formação Específica, uma vez que o local da descentralização oferece o da Base Nacional Comum, seja por meio do Colégio Sede ou parceria com a biblioteca do município.

Note-se também que a Matriz Curricular demonstrada no Parecer n.º 222/09 - DET/SEED não trouxe a indicação da Língua Estrangeira Moderna ofertada nos Colégios sedes, devendo mencionar a referida disciplina nos processos individuais que serão encaminhados a este CEE.

Reforça-se que a SEED, por meio do Departamento de Educação e Trabalho, deve assegurar a integralidade do curso de forma a suprir todas as deficiências que vierem a surgir na apresentação dos 32 (trinta e dois) processos que pleitearam o curso de forma descentralizada, para o período estimado.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, dá-se por apreciada a proposta de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, com base no Parecer n.º 222/09, que retifica o Parecer n.º 038/09, ambos do DET/SEED, compreendendo as datas limites para as diferentes posições:

- para os 5 (cinco) colégios onde já iniciaram o Curso, de forma descentralizada, a oferta é limitada para os anos de 2008 e 2009;
- para os 27 (vinte e sete) colégios onde iniciarão o referido Curso, de forma descentralizada, no presente ano, a oferta será consecutiva para os anos de 2009 e 2010.

Cabe à SEED/DET garantir o cumprimento da Proposta Pedagógica do Colégio Sede, que será desenvolvida nos colégios onde há o curso descentralizado, bem como dar suporte no que se refere ao acervo bibliográfico e coordenar o suprimento de professores habilitados para o curso proposto.

Destaque-se que a Secretaria Estadual de Educação deverá encaminhar a este CEE, após 180 (cento e oitenta) dias do término do curso, relatório circunstanciado sobre o desenvolvimento da referida oferta.



PROCESSO N.º 376/09

Adverte-se à mantenedora quanto ao funcionamento irregular dos colégios que iniciaram a oferta do curso em tela no início de 2008, sem a devida autorização, à época, deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo à SEED para os procedimentos necessários à realização da proposta em pauta.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 7 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB